



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## DESPACHO COJUR/CFM n.º 453/2018

Expediente CFM n.º 7793/2018

**EMENTA: ENCAMINHAMENTO DE IMPUGNAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR DIRETAMENTE À COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL. IMPOSSIBILIDADE. ENVIO À COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL DO CREMESP.**

- I. Nos termos do art. 74, §3º da Resolução CFM nº 2161/2017 a representação por propaganda irregular deve ser apresentada diretamente à Comissão Regional Eleitoral;
- II. Também de acordo com o art. 84, §3º, VII é da competência da Comissão Regional Eleitoral a fiscalização da propaganda eleitoral dos candidatos.
- III. Encaminhamento da Impugnação à Comissão Regional Eleitoral do CREMESP.

### Relatório

Trata-se de encaminhamento de “impugnação” por propaganda irregular, feita por fiscal da Chapa 06 – Mudança Já!, protocolada no CFM acima em referência.

É o relatório.

### Análise Jurídica

O art. 74, §3º da Resolução CFM nº 2161/2017 dispõe:

Art. 74. A representação relativa à propaganda irregular deverá ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável.

§3º A comprovação de que trata o caput poderá ser apresentada diretamente à Comissão Regional Eleitoral.



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Por sua vez o art. 84, §3º, VII da Resolução CFM nº 2161/2017 dispõe expressamente:

Art. 84 O processo eleitoral nos estados da Federação e no Distrito Federal será dirigido localmente por uma Comissão Regional Eleitoral, designada pelo plenário do Conselho Regional antes do início do prazo para registro de chapas, previsto no art. 14 desta resolução.

...

§3º Compete à Comissão Regional Eleitoral:

...

VII –exercer o poder de polícia das eleições, nos termos desta resolução:

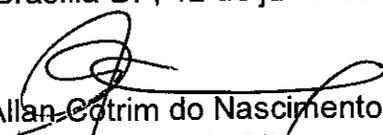
a) fiscalizar a propaganda eleitoral dos candidatos;

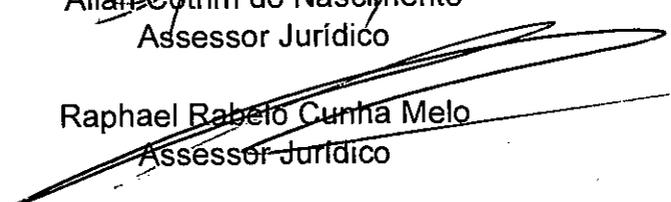
Assim, restou evidenciado que representações sobre propagandas irregulares devem ser direcionadas à Comissão Regional Eleitoral.

Do exposto, opina esta COJUR pelo encaminhamento da representação à Comissão Regional Eleitoral do CREMESP.

É o parecer, S.M.J.

Brasília-DF, 12 de julho de 2018.

  
Allan Cotrim do Nascimento  
Assessor Jurídico

  
Raphael Rabeo Cunha Melo  
Assessor Jurídico

De acordo:

José Alejandro Bullón  
Chefe da COJUR

